

Assembleia Geral da Associação Cidadãos por Lisboa - 22 de maio de 2023

Proposta de Regulamento para a eleição dos Órgãos Sociais para o mandato 2023/2024

Preâmbulo

Os estatutos da associação Cidadãos por Lisboa apontam no seu artigo 11.º os traços gerais do procedimento eleitoral da associação.

São estas disposições que o presente Regulamento pretende concretizar, atualizando as disposições aprovadas em 2021 com vista a permitir a realização dos atos eleitorais em modelo presencial:

Artigo 1º

A apresentação de listas deverá ser feita para cada um dos órgãos, sendo obrigatório a apresentação de listas aos 3 órgãos. No caso de haver mais do que uma lista, o apuramento dos mandatos para a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal é feito pelo método proporcional direto. No caso da Direção será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 2º

Gozam de capacidade eleitoral as/os associadas/os que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham a qualidade de associadas/os efetivas/os da Associação, de acordo com os estatutos da associação.

Artigo 3º

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

Artigo 4º

A direção do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral em exercício.

Artigo 5º

1 – O convite à apresentação de listas candidatas pelos associados será efetuado pela Mesa em exercício, após aprovação do regulamento eleitoral e nos termos da ordem de trabalhos.

2 – As listas candidatas devem conter os nomes das/os candidatas/os bem como indicação do cargo e órgão social a que se propõem.

3 – As listas serão entregues à Mesa em exercício através do endereço eletrónico indicado.

Artigo 6º

A apresentação das listas candidatas será efetuada pelos proponentes ao plenário sob condução da Mesa em exercício.

Artigo 7º

1 - O direito de voto é exercido direta e presencialmente por cada associada/o em urna, de modo a assegurar as condições de segurança, inviolabilidade e salvaguarda dos direitos plenos dos associados.

2 – Cabe à Mesa a produção dos boletins de voto necessários face às candidaturas apresentadas e a sua disponibilização aos/às associados/as.

Artigo 8º

1 - O escrutínio dos votos validamente expressos será efetuado pela Mesa e acompanhado por um representante indicado por cada uma das candidaturas.

2 - Efetuado o apuramento da votação, a Mesa deve de imediato dele dar conhecimento ao plenário e dar oportunidade para apresentação de qualquer reclamação pelos associados.

3 – Na inexistência de reclamações ou após resolução destas, a Mesa proclamará o resultado final.

Artigo 9º

1 – A Mesa procederá ao ato de tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

2 - Das operações de votação, apuramento e tomada de posse será lavrada uma ata, devidamente assinada pelos membros da Mesa e enviada a todos os associados.

--- // ---